

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DE CAMPINAS**

**PUC**  
**CAMPINAS**  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

# **REGIMENTO GERAL**

**Com alterações aprovadas pelo  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
na 537ª Reunião Ordinária,  
realizada aos 19/12/2017**

**REGIMENTO GERAL DA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

**SUMÁRIO**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... Arts. 1º e 2º

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... Arts. 3º a 32

Capítulo I

DA REITORIA..... Arts. 3º a 26  
Seção I - Das Pró-Reitorias..... Arts. 4º a 8º  
Subseção I - Da Pró-Reitoria de Graduação..... Art. 5º  
Subseção II - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação..... Art. 6º  
Subseção III - Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários..... Art. 7º  
Subseção IV - Da Pró-Reitoria de Administração..... Art. 8º  
Seção II - Dos Órgãos Auxiliares..... Arts. 9º a 21  
Seção III - Dos Órgãos Complementares..... Arts. 22 a 26

Capítulo II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN..... Arts. 27 a 32

Título III

DOS CENTROS..... Arts. 33 a 59

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS..... Arts. 36 a 38

Capítulo II

DA DIRETORIA DE CENTRO..... Art. 39

Capítulo III

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO..... Arts. 40 a 43

Capítulo IV

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO..... Arts. 44 a 59  
Seção I - Do Ensino de Graduação..... Arts. 44 a 46  
Seção II - Do Ensino de Pós-Graduação..... Arts. 47 a 52  
Subseção I - Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*..... Arts. 48 a 51  
Subseção II - Da Pós-Graduação *Lato Sensu*..... Art. 52  
Seção III - Do Núcleo de Pesquisa e Extensão..... Arts. 53 a 59

Título IV

DOS CURSOS EM GERAL..... Arts. 60 a 92

Capítulo I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO..... Arts. 65 a 69

Seção I - Da Duração dos Cursos de Graduação..... Art. 69

Capítulo II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO..... Arts. 70 e 71

Capítulo III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS..... Arts. 72 a 75

Capítulo IV

DAS MATRÍCULAS..... Arts. 76 a 79

Capítulo V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA..... Art. 80

Capítulo VI

DAS TRANSFERÊNCIAS..... Art. 81

Capítulo VII

DA FREQUÊNCIA..... Art. 82

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM..... Arts. 83 a 90

Capítulo IX

DA COLAÇÃO DE GRAU..... Art. 91

Capítulo X

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS..... Art. 92

Título V

DO CORPO DOCENTE..... Arts. 93 a 100

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS..... Arts. 94 a 97

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE..... Art. 98

	Capítulo III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....		Arts. 99 e 100
	Título VI	
DO REGIME DISCIPLINAR.....		Arts. 101 a 119
	Capítulo I	
DAS NORMAS GERAIS.....		Arts. 101 a 105
	Capítulo II	
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....		Arts. 106 a 110
	Capítulo III	
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....		Arts. 111 a 117
	Capítulo IV	
DOS RECURSOS.....		Art. 118
	Capítulo V	
DA REABILITAÇÃO.....		Art. 119
	Título VII	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....		Arts. 120 a 126
	Título VIII	
DOS SÍMBOLOS DA UNIVERSIDADE.....		Art. 127
	Título IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....		Arts. 128 a 130

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Geral aplica o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas e administrativas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas.

**Art. 2º** A estrutura da Universidade e a composição de seus órgãos de Administração Superior e de administração dos Centros constam de seu Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos da Universidade pode ter seu próprio Regulamento, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral da PUC-Campinas.

Título II  
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Capítulo I  
DA REITORIA

**Art. 3º** A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.

Seção I  
Das Pró-Reitorias

**Art. 4º** A Reitoria dispõe das seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV - Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único. O Vice-Reitor e os Pró-Reitores participam, juntamente com o Reitor, da discussão e deliberação de propostas, de competência formal da Reitoria, que dizem respeito a:

I - políticas, diretrizes e estratégias gerais e de plano diretor relativos às atividades-fim da Universidade;

II - políticas, diretrizes e estratégias econômico-financeiras, de recursos humanos, de infraestrutura e de administração;

III - princípios, políticas e modelos de organização, funcionamento e gestão da Universidade, quando isso lhes couber;

IV - diretrizes orçamentárias e de programas de orçamentos anuais e plurianuais da Universidade;

V - diretrizes e normas básicas de Carreira Docente e Funcional.

Subseção I  
**Da Pró-Reitoria de Graduação**

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão de planejamento, supervisão e coordenação das atividades de ensino de Graduação e Sequencial da Universidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias e normas gerais referentes ao ensino de Graduação e Sequencial da Universidade, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

II - formular, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes e estratégias de ensino a distância e de outros métodos, promovendo, articulando, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

III - formular, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes e estratégias relativas ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no domínio do ensino, promovendo, articulando, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

IV - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas anuais e plurianuais de qualificação e aperfeiçoamento de docentes;

V - participar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, na elaboração de projetos de qualificação e aperfeiçoamento de docentes, acompanhando sua aplicação;

VI - formular, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional, e encaminhar à Reitoria propostas de programas anuais e plurianuais de atividades de ensino, de aplicações de novas tecnologias de ensino, de ensino a distância e de outros métodos;

VII - analisar e propor à Reitoria projetos de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de Cursos de Graduação e Sequencial;

VIII - analisar as propostas de diretrizes e estratégias de programas anuais e plurianuais de ensino de Graduação e Sequencial, encaminhadas pelos Centros, bem como, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, as respectivas propostas orçamentárias;

IX - supervisionar a execução das atividades de ensino de Graduação e Sequencial nos Centros, quanto ao cumprimento das diretrizes e estratégias de programas e normas gerais, avaliando seu desempenho, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

X - prestar assistência aos Centros no planejamento, organização, gestão, execução e avaliação das atividades de ensino de Graduação e Sequencial e no desenvolvimento do Corpo Docente;

XI - organizar a documentação acadêmica, disponibilizando para a comunidade o material bibliográfico referente ao ensino de Graduação e Sequencial;

XII - promover a articulação da Universidade com entidades externas, visando o financiamento e apoio especializado às atividades de ensino de Graduação e Sequencial, juntamente com o Departamento de Relações Externas, quando couber;

XIII - promover e incentivar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no interior dos Centros e entre eles;

XIV - analisar questões relativas ao ensino de Graduação e Sequencial, emitindo parecer sobre elas, por solicitação da Reitoria.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Graduação dispõe das seguintes coordenadorias:

I - **Coordenadoria de Ingresso Discente**, órgão que tem por objetivo propor, planejar e implementar as atividades e os procedimentos de ingresso nos Cursos de Graduação, por meio de concursos específicos, inclusive os relativos às transferências internas e externas;

II - **Coordenadoria Geral de Graduação**, órgão de planejamento, supervisão, apoio e acompanhamento das atividades de ensino de Graduação desenvolvido nos Centros;

III - **Coordenadoria Especial de Licenciatura**, órgão de planejamento e supervisão das ações de formação de professores para o Ensino Fundamental e Médio, vinculada à Coordenadoria Geral de Graduação;

IV - **Coordenadoria de Curso Sequencial**, órgão de planejamento e de assistência aos Centros nas questões relativas aos Cursos Sequenciais, vinculada à Coordenadoria Geral de Graduação;

V - **Coordenadoria de Práticas de Formação**, órgão de planejamento, acompanhamento e execução das Práticas de Formação, vinculada à Coordenadoria Geral de Graduação.

#### Subseção II

#### **Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Art. 6º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e fomento do ensino de Pós-Graduação, bem como das atividades de pesquisa acadêmica e de pesquisa voltada ao desenvolvimento educacional, em termos tecnológicos e didático-pedagógicos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais referentes à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, supervisionando e avaliando sua execução e desempenho;

II - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas anuais e plurianuais de qualificação e aperfeiçoamento de docentes;

III - participar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, na elaboração de projetos de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente, acompanhando sua aplicação;

IV - analisar e apresentar à Reitoria propostas de implantação, reformulação e extinção de programas de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;

V - analisar propostas de diretrizes, estratégias e programas anuais e plurianuais de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação encaminhadas pelos Centros e grupos de pesquisa, bem como de suas normas gerais;

VI - acompanhar as atividades de pesquisa e ensino de Pós-Graduação realizadas nos Centros e nos grupos e linhas de pesquisa, quanto ao cumprimento das diretrizes, estratégias, programas, normas e procedimentos, avaliando seu desempenho, eficiência e qualidade dos produtos e serviços prestados;

VII - prestar assistência aos Centros e grupos de pesquisa no planejamento, organização, gestão, execução e avaliação das atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação, bem como no desenvolvimento do Corpo Docente;

VIII - promover a articulação da Universidade com entidades externas, visando o financiamento e o apoio especializado às atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação, juntamente com o Departamento de Relações Externas, quando couber;

IX - promover e incentivar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no interior dos Centros e entre eles;

X - analisar questões relativas à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, emitindo parecer sobre elas, por solicitação da Reitoria.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dispõe dos seguintes órgãos:

I - **Coordenadoria Geral de Pesquisa**, órgão de planejamento, supervisão e apoio à pesquisa desenvolvida na Universidade;

II - **Coordenadoria Geral de Pós-Graduação**, órgão de planejamento, supervisão e assistência à Pós-Graduação;

III - **Coordenadoria de Especialização**, órgão de planejamento, supervisão e assistência aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, vinculada à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

### Subseção III

#### **Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários**

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação, fomento, gestão de Cursos de Extensão e de outras atividades no domínio da extensão e das áreas artístico-culturais, desportivas e recreativas, bem como do apoio e promoção social, profissional e humana à comunidade interna e externa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais, referentes aos Cursos e atividades de Extensão e aos serviços comunitários;

II - analisar e propor a criação, reformulação, suspensão e extinção de Cursos e projetos de Extensão;

III - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas anuais e plurianuais de qualificação e aperfeiçoamento de docentes, participando de sua implantação;

IV - analisar propostas de diretrizes, estratégias e programas anuais e plurianuais de extensão, encaminhadas pelos Centros e demais órgãos de extensão, bem como suas normas gerais;

V - supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão nos Centros e nos demais órgãos de extensão, quanto ao cumprimento das diretrizes, estratégias, programas, normas e procedimentos, avaliando o desempenho, eficiência e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados;

VI - prestar assistência aos Centros e aos demais órgãos de extensão no planejamento, organização, gestão, execução e avaliação dos Cursos e atividades de Extensão, bem como no desenvolvimento do Corpo Docente;

VII - supervisionar as eleições das representações do Corpo Docente e Técnico-administrativo junto aos órgãos colegiados da Universidade, quando couber;

VIII - assessorar as unidades administrativas da Universidade, no planejamento e execução de atividades e serviços comunitários, quando couber;

IX - elaborar e propor diretrizes para formalização de contratos e convênios relacionados às atividades e projetos de extensão;

X - aprovar, em segunda instância, as minutas de contratos e convênios relacionados às atividades e projetos de extensão, para posterior aprovação pela instância competente;

XI - promover a integração com as associações e entidades do Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo da Universidade, dentro de sua abrangência de competência;

XII - promover e incentivar, juntamente com as demais Pró-Reitorias, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no interior dos Centros, entre eles e nos demais órgãos de extensão, vinculados diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

XIII - analisar questões relativas à extensão e assuntos comunitários, emitindo parecer sobre elas, por solicitação da Reitoria.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários dispõe das seguintes Coordenadorias:

I - **Coordenadoria de Cursos de Extensão**, órgão que tem por objetivo propor, planejar, implementar e acompanhar Cursos de Extensão na Universidade;

II - **Coordenadoria Geral de Projetos de Extensão**, órgão que tem por objetivo propor, planejar, supervisionar, promover e executar atividades de extensão, junto aos diferentes setores da sociedade;

III - **Coordenadoria Geral de Atenção à Comunidade Interna**, órgão que tem por objetivo planejar, supervisionar, promover e executar atividades de atenção aos Corpos Discente, Docente e Técnico-administrativo da Universidade.

#### Subseção IV

#### **Da Pró-Reitoria de Administração**

**Art. 8º** A Pró-Reitoria de Administração é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão, gestão e execução da política de recursos humanos; pela consolidação orçamentária da Universidade; pelas suas políticas de recebimentos e pagamentos; pela logística; pela execução e acompanhamento dos serviços referentes à administração de materiais e serviços gerais e pela utilização, manutenção e ampliação do espaço físico e de infraestrutura, promovendo a integração entre a Universidade e a SCEI, no âmbito de sua competência, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - formular e encaminhar à Reitoria propostas de programas e orçamentos anuais e plurianuais, elaborados participativamente, de acordo com diretrizes e premissas definidas conjuntamente com a SCEI e dentro de sua abrangência de competência;

II - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas e projetos de qualificação e aperfeiçoamento de docentes;

III - promover o desenvolvimento das atividades de capacitação e treinamento de recursos humanos técnico-administrativos vinculados aos órgãos da Universidade;

IV - coordenar, desenvolver e executar atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos docentes da Universidade;

V - promover e executar, em articulação com a SCEI, estudos econômico-financeiros ou de adequação às decisões orçamentárias relativos à criação, reformulação e desenvolvimento tecnológico de cursos e unidades organizacionais, bem como de operações onerosas ou quaisquer medidas que impliquem gastos não previstos no orçamento, encaminhando-os à Reitoria;

VI - coordenar, promover, implementar e executar, juntamente com a Reitoria e demais Pró-Reitorias, e em articulação com a SCEI, atividades de estabelecimento de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

VII - formular, juntamente com as demais Pró-Reitorias, e encaminhar à Reitoria propostas de políticas, diretrizes, estratégias de programas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - executar os serviços referentes à administração de logística, materiais, serviços gerais, utilização, manutenção e ampliação do espaço físico e de infraestrutura, bem como acompanhar outros serviços prestados pela SCEI e suas unidades, sugerindo melhorias.

Parágrafo único. Para apoiá-la no cumprimento de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Administração dispõe das seguintes Divisões:

I - **Divisão de Recursos Humanos**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação, gestão e avaliação dos recursos humanos da Universidade;

II - **Divisão de Orçamento, Contas e Materiais**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação, avaliação e gestão econômico-financeira, orçamentária e de contratos e convênios, bem como do gerenciamento de materiais da Universidade;

III - **Divisão de Logística e Serviços**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades de planejamento, coordenação e avaliação de serviços gerais da Universidade; (Inciso com nova redação aprovada na 498ª Reunião do CONSUN, 24/4/2014.)

IV - **Divisão de Infraestrutura e Espaço Físico**, órgão que tem por objetivo auxiliar o Pró-Reitor na execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação, utilização, manutenção, adequação e ampliação do espaço físico e da infraestrutura da Universidade. (Inciso acrescentado na 498ª Reunião do CONSUN, 24/4/2014.)

Seção II  
**Dos Órgãos Auxiliares**

**Art. 9º** São Órgãos Auxiliares da Reitoria, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Secretaria Geral;

III - Departamento de Planejamento e Organização;

IV - Departamento de Comunicação Social;

V - Departamento de Relações Externas;

VI - Departamento de Desenvolvimento Educacional;

VII - Departamento da Pastoral Universitária;

VIII - Núcleo de Carreira Docente;

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Núcleo de Atenção Solidária;

XI - Núcleo de Avaliação Institucional. (Inciso acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

**Art. 9ºA** O **Núcleo de Avaliação Institucional** tem o objetivo de assessorar o Reitor no que concerne à legislação, ações e procedimentos relativos à avaliação pelos órgãos reguladores da Educação Superior. (Artigo acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

**Art. 10.** O **Gabinete da Reitoria** tem por objetivo prestar assistência ao Reitor nos assuntos pessoais e administrativos.

**Art. 11.** A **Secretaria Geral** tem por objetivo assistir a Reitoria, prestar assistência ao CONSUN na organização e direção administrativa das atividades do Colegiado, sendo responsável pela administração e operacionalização das decisões e registro das atividades acadêmicas dos cursos, bem como pelo atendimento especializado aos Centros, Unidades Administrativas da Universidade e órgãos externos, no que se refere à legislação educacional e relação com os órgãos educacionais.

**Art. 12.** O **Departamento de Planejamento e Organização** tem por objetivo viabilizar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas, estratégias e programas relevantes para os objetivos da Universidade, bem como contribuir para o desenvolvimento institucional.

**Art. 13.** O **Departamento de Comunicação Social** tem por objetivo consolidar a imagem institucional junto aos diferentes setores e áreas sociais de interesse da Universidade, bem como contribuir para a integração dos seus diferentes segmentos institucionais, cumprindo suas finalidades.

**Art. 14.** O **Departamento de Relações Externas** tem por objetivo viabilizar a inserção da Universidade no âmbito nacional e internacional, bem como auxiliar na qualificação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 15.** O **Departamento de Desenvolvimento Educacional** tem por objetivo auxiliar o Reitor, bem como subsidiar os Pró-Reitores no planejamento, desenvolvimento, absorção, aplicação e avaliação de modernas tecnologias educacionais e de novas formas de ensino na Universidade.

**Art. 16.** O **Departamento da Pastoral Universitária** tem por objetivo o planejamento, supervisão e execução da ação pastoral na Universidade.

**Art. 17.** O **Núcleo de Carreira Docente** é o órgão de planejamento e gestão da Carreira Docente da Universidade.

**Art. 18.** O **Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação** é o órgão de planejamento, coordenação e promoção das atividades referentes à tecnologia da informação e comunicação (TIC).

**Art. 19.** O **Núcleo de Atenção Solidária** tem por objetivo assessorar o Reitor no que concerne à legislação, ações e procedimentos relativos à assistência social.

**Art. 20.** As atribuições dos Órgãos Auxiliares estão definidas em instrumento normativo específico.

**Art. 21.** Os coordenadores ou chefias dos Órgãos Auxiliares são nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

### Seção III Dos Órgãos Complementares

**Art. 22.** São Órgãos Complementares da Universidade, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I - Centro de Cultura e Arte;

II - Centro Interdisciplinar de Atenção à Pessoa com Deficiência; (Inciso alterado na 504ª Reunião do CONSUN, 18/11/2014.)

III - Colégio Comercial da Academia São Luís;

IV - Colégio de Aplicação PIO XII;

V - Museu Universitário;

VI - Sistema de Bibliotecas e Informação;

VII - Núcleo de Fé e Cultura; (Inciso acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

VIII – Núcleo de Relacionamento com Egressos. (Inciso acrescentado na 537ª Reunião do CONSUN, 19/12/2017.)

§ 1º A vinculação operacional e as atribuições dos Órgãos Complementares estão definidas em instrumento normativo específico.

§ 2º Os coordenadores ou chefias dos Órgãos Complementares são nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

**Art. 22A.** O **Núcleo de Fé e Cultura** destina-se à promoção do diálogo da fé cristã com a cultura em suas diversas dimensões, repercutindo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para contribuir na formação integral dos estudantes, na boa convivência da Comunidade Universitária, no aperfeiçoamento da relação da Universidade com a sociedade e na orientação da ciência a serviço da defesa e da promoção da vida. (Artigo acrescentado na 501ª Reunião do CONSUN, 28/8/2014.)

**Art. 22B.** O **Núcleo de Relacionamento com Egressos** tem por objetivo formular, implantar e avaliar ações de continuidade da vivência institucional e manutenção do contato permanente com egressos da Universidade. (Artigo acrescentado na 537ª Reunião do CONSUN, 19/12/2017.)

**Art. 23.** O **Centro de Cultura e Arte (CCA)** e o **Museu Universitário** são órgãos de planejamento, coordenação e desenvolvimento das atividades de cunho artístico e cultural.

**Art. 24.** O **Centro Interdisciplinar de Atenção à Pessoa com Deficiência (CIAPD)** tem por objetivo implementar e executar projetos interdisciplinares destinados à capacitação de recursos humanos, bem como de implantação de núcleos de atividades direcionados a pessoas com deficiência, na perspectiva de sua inclusão social. (Artigo alterado na 504ª Reunião do CONSUN, 18/11/2014.)

**Art. 25.** O **Colégio Comercial da Academia São Luís** e o **Colégio de Aplicação PIO XII** destinam-se, também, à prática de formação dos alunos dos cursos de licenciatura.

**Art. 26.** O **Sistema de Bibliotecas e Informação (SBI)** tem por objetivo planejar, coordenar, organizar e prestar serviços relativos ao acervo técnico-cultural e aos recursos bibliográficos da Universidade.

## Capítulo II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**Art. 27.** A convocação para as reuniões do Conselho Universitário - CONSUN, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, compete, ordinariamente, a seu Presidente, que o convocará também, extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, maioria simples de seus membros.

**Art. 28.** A convocação para as reuniões do CONSUN é escrita e individual, dela constando a respectiva agenda, devendo ser feita com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência, tal prazo pode ser reduzido para quarenta e oito horas.

**Art. 29.** O CONSUN, salvo disposição expressa em contrário, só pode funcionar com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples.

**Art. 30.** A participação nas reuniões do CONSUN é obrigatória e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas pode importar em perda do mandato.

**Art. 31.** As reuniões do CONSUN são exclusivas dos seus membros.

Parágrafo único. O Reitor pode autorizar que se convidem autoridades ou pessoas gradadas para assistirem às reuniões.

**Art. 32.** O CONSUN, cujas atribuições constam do Estatuto da Universidade, funciona como Conselho Pleno e nas Câmaras e Comissão.

§ 1º As Câmaras podem ter atribuições de instância de recurso, nos processos indicados pela Presidência do CONSUN.

§ 2º O CONSUN estabelecerá seu Regimento Interno de funcionamento, inclusive quanto à composição, atribuições, responsabilidades e funcionamento das Câmaras e Comissão.

### Título III DOS CENTROS

**Art. 33.** Os Centros são unidades organizacionais básicas da Universidade, responsáveis diretamente pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, organizados por áreas afins de conhecimento e especialização que lhes são afetas.

**Art. 34.** Cabe ao CONSUN estabelecer a formação e composição dos Centros.

**Art. 35.** A Universidade, a partir de proposta da Reitoria, aprovada pelo CONSUN e pelo Grão-Chanceler, pode criar, fundir e extinguir Centros.

### Capítulo I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS

**Art. 36.** Aos Centros cabe, por deliberação de seu Conselho e da Coordenação de sua Diretoria, a responsabilidade pelo planejamento operacional, gestão, organização e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a participação na formulação e implementação de políticas, diretrizes e estratégias gerais e específicas da Universidade, no cumprimento das seguintes atribuições básicas:

I - participação no planejamento da Universidade, com a formulação de propostas e implementação de políticas, estratégias, programas, normas e procedimentos gerais de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários da Universidade;

II - formulação de propostas de políticas e estratégias econômico-financeiras, de desenvolvimento e administração do pessoal docente e técnico-administrativo, de informática, de organização e administração geral da Universidade;

III - formulação de propostas e implementação de políticas, estratégias, programas, normas e procedimentos gerais de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários do Centro;

IV - formulação de propostas referentes ao programa anual do Centro e aos orçamentos de custeio, receita e investimento de suas atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - gestão do ensino, pesquisa e extensão, por meio da supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro, acompanhando e avaliando seu desempenho, eficácia, eficiência, custos e receitas;

VI - alocação, distribuição, qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro, supervisionando sua assiduidade, comportamento, desempenho funcional e atendimento aos usuários;

VII - alocação e disponibilização dos recursos materiais, instrumentais e de infraestrutura do Centro, supervisionando e controlando o cumprimento das normas e procedimentos relativos à sua adequada e eficiente utilização;

VIII - definição dos projetos pedagógicos, objetivos e características dos cursos, das suas disciplinas e respectivos programas e planos de ensino, dos critérios e métodos de avaliação da aprendizagem, da programação horária e da infraestrutura acadêmica, incluindo acervo bibliográfico;

IX - organização, execução e avaliação da pesquisa, incluindo a definição dos projetos de pesquisa, a execução das ações previstas no projeto e a análise dos resultados;

X - organização, execução e avaliação da extensão, incluindo a definição dos projetos de extensão, a execução das ações, a análise e avaliação dos resultados.

**Art. 37.** Para o cumprimento de suas atribuições, os Centros gozam de autonomia operacional, em termos acadêmicos e administrativos, respeitados os parâmetros estabelecidos.

§ 1º Respeitados os parâmetros, metas e procedimentos de natureza acadêmica estabelecidos nas políticas, estratégias, planos, normas e programas aprovados pela Administração Superior da Universidade, os Centros gozam de autonomia para estabelecer suas próprias linhas de ação e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão correspondentes.

§ 2º Dentro dos parâmetros estabelecidos nos orçamentos e das normas relativas ao uso e administração dos recursos e insumos, aprovados pela Reitoria, os Centros gozam de autonomia para gerir, desenvolver, aplicar e utilizar os meios postos à sua disposição.

§ 3º Dentro dos parâmetros previamente estabelecidos, a aplicação efetiva dos recursos financeiros alocados aos Centros, pelos respectivos orçamentos, não requer aprovação superior, dependendo apenas da programação financeira da Universidade e da disponibilidade de caixa no momento da solicitação.

§ 4º A autonomia operacional conferida aos Centros implica a definição de metas e parâmetros físicos e financeiros para suas atividades e a responsabilização de seus dirigentes quanto à obtenção de resultados previamente estabelecidos.

§ 5º O descumprimento pelos Centros das diretrizes, metas, parâmetros e cronogramas de execução que lhes estão associados implicará justificativa das razões e causas dos desvios ocorridos, junto à Reitoria ou ao CONSUN, conforme a matéria, que estabelecerá as medidas cabíveis.

**Art. 38.** Os Centros participam do planejamento e da administração estratégica da Universidade, com a inserção de seus integrantes nos colegiados de deliberação superior e grupos de planejamento, a elaboração de diagnósticos, análises e estudos e a formulação de propostas.

## Capítulo II DA DIRETORIA DE CENTRO

**Art. 39.** A Diretoria de Centro, constituída pelo Diretor e Diretor Adjunto, é o órgão executivo de administração, coordenação, orientação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro.

§ 1º São atribuições do Diretor de Centro:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

II - presidir qualquer reunião a que comparecer, no âmbito de sua Unidade Universitária, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - promover e coordenar a formulação de proposições, visando a subsidiar o planejamento da Universidade;

IV - formular, aprovar e encaminhar ao Conselho de Centro e às demais instâncias competentes da Administração Superior:

a) estratégias e diretrizes de expansão, desenvolvimento, modernização e inserção do Centro na Universidade e comunidade externa;

b) metas, programas de trabalho e orçamentos dos cursos, pesquisas, projetos de extensão e atividades de responsabilidade do Centro;

c) metas anuais, programas de trabalho, orçamentos e projetos de investimento para o Centro, com base nos programas e orçamentos dos seus cursos, pesquisas e atividades;

d) normas e procedimentos relativos à administração e execução do ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos;

e) programas de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

V - coordenar e supervisionar a gestão e a execução do conjunto das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro, controlando, acompanhando e avaliando seu desempenho, eficácia e eficiência;

VI - apoiar e subsidiar os Diretores de Faculdades e demais Coordenadores de Centro em relação à gestão e execução das atividades acadêmicas e administrativas de ensino, pesquisa e extensão;

VII - constituir comissões internas para fins acadêmicos ou disciplinares;

VIII - convocar docente ou grupos de docentes, sempre que necessário;

IX - decidir questões de natureza administrativo-acadêmica, no âmbito de sua competência;

X - cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como resoluções institucionais, no âmbito de sua competência;

XI - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos referentes ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos e à infraestrutura do Centro;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Centro e aplicar as sanções regulamentares, quando for o caso;

XIII - exercer a gestão dos recursos humanos do Centro, distribuindo, juntamente com os Diretores de Faculdades, o pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, solucionando casos de vacância e afastamento temporário de docentes, de acordo com as normas vigentes;

XIV - propor, de acordo com as normas vigentes, ouvindo o Conselho de Centro, sendo o caso, a admissão, promoção, afastamento, licença ou dispensa de professores e funcionários, bem como estimular e promover a qualificação e o aperfeiçoamento do Corpo Docente e Técnico-administrativo do Centro;

XV - representar o Centro externamente e promover sua articulação com os demais Centros, com a Administração Superior da Universidade e com a comunidade externa;

XVI - assinar, juntamente com o Reitor, com o Secretário Geral e com o Diretor de Faculdade, os diplomas expedidos pela Universidade;

XVII - elaborar e apresentar à Reitoria relatório anual circunstanciado das atividades do Centro, acompanhado de parecer do Conselho de Centro.

§ 2º O Diretor Adjunto tem como atribuição apoiar técnica e administrativamente o Diretor de Centro, responsabilizando-se pelas atividades que lhe forem por este delegadas, dentre aquelas que constituem seu domínio de atuação, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

§ 3º A Secretaria de Centro é o órgão de apoio acadêmico e administrativo aos Diretores, Conselhos, Coordenadorias, docentes e funcionários.

§ 4º Cada Centro conta com a Secretaria Acadêmica, sob a supervisão da Secretaria Geral, setor responsável pelo atendimento aos alunos e professores, bem como pelos assentamentos curriculares dos alunos, relativos aos processos e procedimentos de trabalho. A organização administrativa e a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos são providas pelo Centro.

### Capítulo III DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 40.** O Setor de Apoio Administrativo compreende as ações de suporte para a administração dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Centro, podendo contar com Laboratórios e Serviços.

§ 1º Sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a infraestrutura acadêmica do Centro pode ser utilizada para fins de prestação de serviços à comunidade, a partir de proposta aprovada pela Reitoria.

§ 2º A administração da infraestrutura acadêmico-administrativa será responsabilidade de um Encarregado.

**Art. 41.** Ao Encarregado da infraestrutura acadêmica cabe coordenar e/ou executar atividades de suporte, necessárias para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As atribuições do Setor de Apoio Administrativo constam de instrumento normativo específico.

**Art. 42.** Cada Laboratório ou Serviço poderá contar com coordenação própria, de acordo com o projeto de sua constituição, aprovado pelo Conselho de Centro e pela Reitoria.

**Art. 43.** À Coordenação de Laboratório ou Serviço cabe a responsabilidade de planejamento, supervisão, controle e execução dos procedimentos para o uso adequado das instalações, equipamentos e materiais, apoiando tecnicamente docentes, alunos e funcionários, dentro de sua abrangência de competência.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação de Laboratório ou Serviço constam de instrumento normativo específico.

Capítulo IV  
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I  
**Do Ensino de Graduação**

**Art. 44.** O Ensino de Graduação da Universidade é realizado com cursos, sob a supervisão próxima de um Conselho de Faculdade e responsabilidade executiva de um Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade.

**Art. 45.** O Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade constitui a instância executiva e de coordenação do ensino de cada curso, com competência para desenvolver as seguintes atividades básicas:

I - convocar e presidir o Conselho de Faculdade, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - coordenar a elaboração, a implantação, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso, bem como dos projetos pedagógicos dos Cursos Sequenciais, encaminhando-os ao Diretor de Centro com o parecer do Conselho de Faculdade;

III - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Faculdade;

IV - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

V - encaminhar ao Diretor de Centro os pedidos de provimento das vagas e as propostas de promoção e afastamento de docentes das disciplinas vinculadas à Faculdade;

VI - planejar e apresentar à Diretoria de Centro a proposta de infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do curso;

VII - subsidiar e apoiar o Conselho de Faculdade, por meio da promoção de levantamentos, estudos e análises e na avaliação periódica do curso;

VIII - informar, aconselhar e orientar os alunos quanto ao funcionamento da Universidade, processo de matrícula, regime escolar, currículos, estágios, iniciação científica, monitoria e outras informações relevantes;

IX - assessorar, supervisionar e orientar os professores sobre os procedimentos didático-pedagógicos do curso, promovendo ou solicitando os necessários aperfeiçoamentos e correções;

X - promover, no curso, atividades para o aprimoramento da atuação dos docentes e do desempenho dos alunos;

XI - organizar, promover e supervisionar atividades complementares de recuperação e superação de deficiências na aprendizagem, bem como programas de formação científica, profissional e cultural dos alunos;

XII - programar, promover, implementar e acompanhar estágios curriculares;

XIII - providenciar a análise das solicitações e emissão de pareceres sobre a vida escolar de alunos transferidos e de portadores de diploma;

XIV - articular-se com órgãos da administração para fins de assistência vocacional, psicológica e social do aluno, bem como de preparação para sua inserção no mercado de trabalho;

XV - acompanhar e orientar as relações interpessoais entre professores, funcionários e alunos;

XVI - apresentar ao Diretor de Centro o plano anual, bem como o relatório das atividades do curso;

XVII - articular-se com as demais Diretorias de Faculdades, Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação e gestores de pesquisa e extensão para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente, Discente e Técnico-administrativo do curso, das atividades de pesquisa e extensão;

XIX - promover a articulação do curso com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

XX - assinar, juntamente com o Reitor, com o Secretário Geral e com o Diretor de Centro, os diplomas expedidos pela Universidade;

XXI - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos.

**Art. 46.** O Conselho de Faculdade tem por finalidade planejar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do respectivo curso, competindo-lhe especificamente:

I - aprovar e encaminhar à Diretoria de Centro:

a) o projeto pedagógico do curso, estabelecendo suas finalidades, características didático-pedagógicas básicas e as áreas de conhecimento integrantes;

b) as diretrizes gerais para a execução didática e administração acadêmica do curso;

c) o currículo pleno, o plano de ensino, as ementas, os pré-requisitos das disciplinas, proposta de número de vagas e programação horária do curso, bem como o seu orçamento;

II - analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor de Faculdade o plano anual de atividades do curso;

III - propor a avaliação e aprimoramento contínuos do projeto pedagógico do curso e dos Cursos Sequenciais;

IV - incentivar, analisar e aprovar, no que couber, propostas de atividades extracurriculares e de atividades para qualificação e aperfeiçoamento docente e funcional;

V - proporcionar o intercâmbio didático-pedagógico com entidades científicas, tecnológicas e educacionais;

VI - fixar diretrizes, normas e procedimentos para o planejamento e execução das atividades teóricas e práticas do processo de ensino-aprendizagem do curso;

VII - racionalizar e otimizar a oferta de horários, turnos, vagas, disciplinas e atividades curriculares;

VIII - realizar a avaliação periódica do curso e de suas disciplinas, em termos didáticos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, administrativos e de atendimento ao aluno e às necessidades da comunidade;

IX - realizar a avaliação do desempenho didático-pedagógico e da assiduidade dos docentes do curso;

X - analisar e aprovar, no que couber, solicitações de ingresso, promoção ou afastamento de docentes, encaminhando-as ao Diretor de Faculdade;

XI - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

## Seção II Do Ensino de Pós-Graduação

**Art. 47.** O ensino de Pós-Graduação da Universidade é realizado com Programas que integram Doutorado, Mestrado e Cursos de Especialização.

### Subseção I Da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 48.** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* organiza-se por Programas e está sob a supervisão de seu Conselho e responsabilidade executiva de um Coordenador, integrando os Cursos de Mestrado e Doutorado de uma mesma área de conhecimento.

**Art. 49.** O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui a instância executiva de coordenação operacional do ensino e pesquisa, integrando os Cursos de Mestrado e Doutorado de uma mesma área de conhecimento.

**Art. 50.** Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - convocar e presidir o Conselho de Programa, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - coordenar a elaboração, a implantação, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso, encaminhando-o ao Diretor de Centro com o parecer do Conselho de Programa;

III - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Programa;

IV - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

V - organizar a oferta de disciplinas e respectivo horário para o curso, definindo créditos e pré-requisitos;

VI - encaminhar ao Diretor de Centro os pedidos de provimento das vagas nas disciplinas do curso e as propostas de promoção e afastamento de docentes, de acordo com as normas vigentes;

VII - planejar e apresentar à Diretoria de Centro a proposta de infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do curso;

VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades práticas e teóricas do curso, zelando pelo cumprimento de diretrizes e procedimentos, horários e frequência docentes;

IX - supervisionar os procedimentos didático-pedagógicos dos professores do curso, tomando as providências necessárias à melhoria do ensino e da pesquisa;

X - promover a avaliação da execução, desempenho e resultados do curso e da atuação didático-pedagógica do Corpo Docente;

XI - realizar a revisão e o aprimoramento dos objetivos, pressupostos pedagógicos, estrutura curricular, bem como das funções, integração, ementas e conteúdos das disciplinas;

XII - informar, aconselhar e orientar os alunos e acompanhar sua vida escolar, promovendo o apoio acadêmico, psicológico e social requeridos;

XIII - promover a integração didático-científico-administrativa das atividades do curso e do pessoal docente com o ensino de Graduação e Pós-Graduação e com a pesquisa e extensão;

XIV - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do curso, das atividades de pesquisa e extensão;

XV - assinar, juntamente com o Reitor, com o Secretário Geral e com o Diretor de Centro, os diplomas expedidos pela Universidade;

XVI - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos;

XVII - promover a articulação do Programa com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

XVIII - colaborar no planejamento e organização da expansão, aperfeiçoamento, consolidação e inovação tecnológica das atividades de Pós-Graduação do Centro.

**Art. 51.** Ao Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

I - coordenar a formulação dos itens que seguem, aprovando-os e encaminhando-os ao Diretor de Centro:

a) o(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s), estabelecendo suas finalidades, características didático-pedagógicas básicas e as áreas de conhecimento integrantes;

- b) as diretrizes para a execução didática e administração acadêmica do(s) curso(s);
- c) o currículo pleno, orçamento, número de créditos e vagas, bem como o plano de ensino, as ementas, os créditos e os pré-requisitos das disciplinas constituintes;
- II - realizar a avaliação periódica do(s) curso(s) e de suas disciplinas, em termos didáticos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, administrativos, econômico-financeiros e de atendimento ao aluno e às necessidades da comunidade;
- III - proceder a revisões e aprimoramentos nos objetivos do(s) curso(s), seus pressupostos pedagógicos, estrutura curricular e regime de funcionamento;
- IV - proceder a revisões e aprimoramento dos objetivos, funções e integração das disciplinas do(s) curso(s), bem como de suas ementas e conteúdos básicos, pré-requisitos e cargas horárias;
- V - realizar a avaliação de desempenho dos docentes do(s) curso(s);
- VI - analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor de Centro o plano anual de atividades do Programa que administra;
- VII - incentivar, analisar e aprovar, no que couber, propostas de atividades extracurriculares e de atividades para qualificação e aperfeiçoamento docente;
- VIII - articular-se com os demais Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, Diretores de Faculdades e gestores de pesquisa e extensão para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do curso, das atividades de pesquisa e extensão;
- X - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos alunos;
- XI - propor o intercâmbio didático-pedagógico com entidades científicas, tecnológicas e educacionais;
- XII - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

#### Subseção II

#### **Da Pós-Graduação *Lato Sensu***

**Art. 52.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* está sob a supervisão do Conselho de Centro.

Parágrafo único. A responsabilidade executiva da Pós-Graduação *Lato Sensu* está definida em instrumento normativo específico.

#### Seção III

#### **Do Núcleo de Pesquisa e Extensão**

**Art. 53.** As atividades de pesquisa e de extensão dos Centros são coordenadas e desenvolvidas pelos Núcleos de Pesquisa e Extensão, vinculados aos Centros.

**Art. 54.** O Núcleo de Pesquisa e Extensão está sob a supervisão de seu Conselho e responsabilidade executiva de um Coordenador.

**Art. 55.** Ao Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão cabem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir o Conselho do Núcleo, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - instruir processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Núcleo;

III - constituir comissões internas, bem como convocar docentes e discentes ou grupo de docentes, sempre que necessário;

IV - implementar e especificar as diretrizes, normas e procedimentos de pesquisa e extensão no respectivo Centro;

V - representar o Centro junto às Pró-Reitorias respectivas para a implementação de projetos e propostas e na tramitação de documentos, sempre que necessário;

VI - formular e encaminhar à Diretoria de Centro estratégias, diretrizes, metas, programas e orçamentos de pesquisa e extensão;

VII - exercer a gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos humanos, materiais, instrumentais e da infraestrutura física dos projetos sob a gestão do Núcleo;

VIII - estimular e promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos pesquisadores e pessoal técnico-administrativo envolvidos com a pesquisa e a extensão;

IX - realizar avaliações periódicas do órgão, em termos de seu desempenho, eficiência e atendimento às demandas da comunidade, promovendo os ajustes e correções necessários;

X - coordenar a realização de avaliações dos projetos, programas e atividades de pesquisa e extensão do Centro;

XI - elaborar o plano de atividades do Núcleo, encaminhando-o para aprovação do Conselho de Núcleo e de Centro.

**Art. 56.** Ao Conselho de Núcleo de Pesquisa e Extensão do Centro compete:

I - planejar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão dos respectivos Centros;

II - propor e aprovar o plano de atividades anual e plurianual do Núcleo, encaminhando-o ao Diretor de Centro;

III - propor e desenvolver eventos e atividades que objetivem a divulgação científica e tecnológica da produção do Centro, bem como a qualificação de docentes e pesquisadores e a consolidação de linhas e programas de pesquisa e extensão;

IV - aprovar, em primeira instância, as propostas de projetos e atividades de pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas por docentes do Centro, especialmente daqueles em regime de dedicação à pesquisa e à extensão, sob a coordenação do Núcleo;

V - avaliar a viabilidade técnica, científica e financeira das propostas apresentadas, sugerindo modificações e reestruturações para sua adequada viabilização;

VI - encaminhar à Diretoria e ao Conselho de Centro os projetos aprovados para apreciação e aprovação em segunda instância e demais procedimentos decorrentes;

VII - avaliar os projetos e as atividades de pesquisa e extensão aprovados e desenvolvidos, visando o alcance dos objetivos originais propostos, bem como sua qualificação técnico-científica;

VIII - promover a articulação do curso com entidades científicas, tecnológicas e de ensino para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

IX - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

**Art. 57.** As atividades de pesquisa do Núcleo devem ser desenvolvidas por meio de responsável de Projeto de Pesquisa, formalmente indicado e com competência para executar as seguintes atividades básicas:

I - promover a elaboração, formalização e aprovação de projetos de pesquisa;

II - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução de projetos de pesquisa;

III - prestar e viabilizar assessoramento e apoio ao desenvolvimento, execução e avaliação de projetos de pesquisa;

IV - planejar e apresentar ao Coordenador de Núcleo, para encaminhamento, a infraestrutura e os recursos humanos necessários ao adequado desenvolvimento de projetos de pesquisa;

V - promover, organizar e supervisionar o processo de divulgação e socialização de resultados de pesquisa;

VI - colaborar no processo de articulação e integração dos programas, projetos e resultados das pesquisas com as atividades de ensino e extensão;

VII - providenciar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, bem como prestar contas de sua utilização, de acordo com as normas vigentes;

VIII - participar do processo de expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa no Centro;

IX - promover e incentivar contatos entre pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas nacionais ou estrangeiras.

**Art. 58.** Os projetos, cursos e atividades de extensão do Núcleo de Pesquisa e Extensão devem ser desenvolvidos sob a coordenação de responsáveis de projetos ou atividades de extensão, com responsabilidade clara e formalmente definida.

§ 1º Os programas permanentes de extensão são geridos por um Coordenador de Programa de Extensão e os projetos, atividades e eventos temporários ficam sob a responsabilidade de Supervisores de Extensão, escolhidos pela Diretoria de Centro.

§ 2º Os projetos, atividades e eventos de extensão estão sempre subordinados às políticas, estratégias e critérios de extensão da Universidade, além de atenderem aos aspectos de viabilidade econômica, financeira e orçamentária.

§ 3º Nenhum projeto, atividade e evento de extensão é iniciado sem dispor de estudo prévio que justifique seus objetivos, explicita os resultados esperados, consequências e programa de trabalho e contenha uma análise de viabilidade econômico-financeira.

**Art. 59.** Ao Coordenador de Programa Permanente de Extensão e ao Supervisor de Projetos, Cursos e Atividades Temporárias de Extensão compete desenvolver as seguintes atividades básicas:

I - promover a concepção, elaboração, detalhamento, formalização e aprovação de programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão;

II - articular-se com os órgãos competentes da Universidade para a divulgação dos eventos e Cursos de Extensão, fornecendo-lhes as informações e elementos necessários e avaliando as peças publicitárias produzidas;

III - acompanhar e supervisionar a execução dos programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão, em termos didático-científicos, técnico-profissionais, da qualidade dos serviços e dos aspectos administrativos e econômico-financeiros envolvidos;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e apoiar a atuação docente e técnico-profissional na execução dos programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão;

V - providenciar serviços, instalações e recursos humanos, materiais e instrumentais necessários à execução dos programas, projetos, Cursos e atividades de Extensão;

VI - realizar avaliação dos processos de extensão, quanto à relevância social, qualidade e atualidade dos serviços e contribuição para a formação do Corpo Docente, bem como em relação à atuação didático-científica e técnico-profissional dos docentes e aos aspectos gerenciais e econômico-financeiros da atividade;

VII - colaborar no processo de articulação e integração dos programas, projetos e Cursos de Extensão com as atividades de ensino e pesquisa do Centro;

VIII - colaborar na expansão, aperfeiçoamento e consolidação das atividades de extensão do Centro.

#### Título IV DOS CURSOS EM GERAL

**Art. 60.** A Universidade ministra Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Sequenciais, de Extensão e outros, sob a forma presencial e/ou a distância.

Parágrafo único. São definidas pelo CONSUN as normas para o oferecimento de curso a distância, cuja organização deve contemplar, além dos quesitos necessários para a oferta de qualquer curso, aqueles específicos para a aplicação dessa metodologia.

**Art. 61.** Curso é um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas visando a determinado objetivo de formação, habilitação profissional, capacitação, atualização e/ou treinamento.

**Art. 62.** O currículo dos Cursos de Graduação e dos programas de Pós-Graduação compreende um conjunto de disciplinas que podem ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dá o direito a diploma ou certificado.

§ 1º Os currículos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação constam dos projetos pedagógicos aprovados pelo CONSUN.

§ 2º Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

**Art. 63.** Disciplina é uma unidade de ensino expressa em programa de estudos e atividades, relativo a um setor definido de conhecimentos, a ser desenvolvido em um período letivo determinado, com uma carga horária definida.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina é aprovado pelo Conselho ao qual o curso está vinculado e no qual a disciplina está sendo oferecida.

**Art. 64.** Antes do início de cada ano/período letivo, a Universidade informa aos interessados os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## Capítulo I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 65.** Nos Cursos de Graduação podem matricular-se os candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

**Art. 66.** Anualmente, a Universidade torna públicos seus critérios de seleção de alunos.

§ 1º Na definição dos critérios e normas de seleção e admissão de alunos, a Universidade leva em conta as propostas curriculares de seus cursos, bem como os efeitos sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º Na ocasião do processo seletivo para os Cursos de Graduação, a Universidade torna públicos:

I - a qualificação de seu Corpo Docente, em efetivo exercício nos Cursos de Graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento;

IV - os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério de Educação;

V - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

**Art. 67.** O currículo dos Cursos de Graduação é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes e constitui-se de:

I - disciplinas e/ou atividades imprescindíveis à graduação acadêmica ou habilitação profissional;

II - disciplinas e/ou atividades complementares destinadas a completar e aprimorar a formação acadêmica, profissional, humana e cristã dos alunos, incluindo-se, para todos os cursos, as disciplinas teológicas;

III - disciplinas optativas e/ou eletivas, oferecidas à escolha do aluno para a composição de carga horária e/ou enriquecimento curricular.

**Art. 68.** As "Práticas de Formação" são componentes curriculares que têm a forma de atividades práticas complementares, de caráter eletivo, e são norteadas por uma perspectiva humanista-cristã, priorizando, portanto, os valores sociais, culturais e religiosos, e assim contribuindo para a formação integral do ser humano.

#### Seção I

#### Da Duração dos Cursos de Graduação

**Art. 69.** Os Cursos de Graduação são organizados de forma que toda a sua carga horária possa ser normalmente integralizada dentro de um número de períodos letivos, previamente estabelecidos no projeto pedagógico do curso e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O aluno pode graduar-se em número de períodos letivos maior que o fixado na forma deste artigo, atendidas as disposições da legislação em vigor e a regulamentação estabelecida pela Universidade.

§ 2º A Universidade pode abreviar a duração dos seus cursos, para alunos que tenham demonstrado extraordinário aproveitamento em seus estudos, com provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e da Universidade.

#### Capítulo II

#### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 70.** A Pós-Graduação compreende Cursos de Mestrado, Doutorado, Especialização e atividades de aprimoramento, abertos a candidatos diplomados em Curso de Graduação e que atendam às exigências legais e da Universidade.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm por objetivo capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º Os Cursos de Especialização destinam-se a formar especialistas em setores das atividades acadêmicas e profissionais.

§ 3º As atividades de aprimoramento têm por objetivo promover a atualização dos conhecimentos adquiridos e das técnicas de trabalho.

**Art. 71.** O CONSUN fixa as normas dos Cursos de Pós-Graduação, estabelecendo condições de ingresso, duração, regime de trabalho e sistema de créditos, atendidas as exigências divulgadas pelo Conselho Nacional de Educação.

#### Capítulo III

#### DOS CURSOS SEQUENCIAIS

**Art. 72.** Os Cursos Sequenciais, organizados a partir das atividades curriculares dos Cursos de Graduação, abrangem diferentes campos de saber em diferentes níveis e são destinados à obtenção de qualificação técnica, profissional ou acadêmica.

**Art. 73.** O CONSUN fixa as características, os requisitos e as condições de funcionamento dos Cursos Sequenciais.

**Art. 74.** O ingresso nos Cursos Sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e pela Universidade, faz-se mediante processo seletivo próprio.

**Art. 75.** Quando do ingresso em Curso de Graduação, podem ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em Cursos Sequenciais.

Parágrafo único. É vedada a transferência de alunos de um curso Sequencial para outro de Graduação.

#### Capítulo IV DAS MATRÍCULAS

**Art. 76.** Matrícula é o estabelecimento do vínculo do aluno com a Universidade, decorrente de classificação obtida em processo seletivo.

**Art. 77.** A renovação da matrícula consiste em dois procedimentos distintos, realizados nos prazos estabelecidos no calendário:

I - a Pré-Matrícula, em que o aluno recolhe à Universidade o pagamento da primeira parcela do período letivo de referência;

II - a Matrícula Acadêmica, em que o aluno define as disciplinas a serem cursadas no período letivo de referência.

**Art. 78.** Os critérios e procedimentos de matrícula estão disciplinados em instrumento normativo específico.

**Art. 79.** É recusada a matrícula em qualquer dos cursos oferecidos pela Universidade se o interessado não preencher ou cumprir os requisitos exigidos para a efetivação do ato, constantes dos dispositivos legais vigentes.

#### Capítulo V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 80.** O aluno que necessite interromper temporariamente seus estudos deverá requerer o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo único. O trancamento a que se refere este artigo somente é considerado válido, se atendidos, pelos alunos, os critérios estabelecidos em instrumento normativo específico.

#### Capítulo VI DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 81.** A Universidade aceita a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante Processo Seletivo Específico, definido em instrumento normativo próprio.

## Capítulo VII DA FREQUÊNCIA

**Art. 82.** A frequência às aulas no ensino presencial é obrigatória e considera-se reprovado em qualquer disciplina e/ou atividade o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e/ou atividades realizadas.

§ 1º Em algumas disciplinas e/ou atividades, o índice de frequência mínima pode ser maior, de acordo com normatização interna específica.

§ 2º Não há abono de falta.

§ 3º Nos Cursos de Pós-Graduação a frequência mínima é estabelecida em instrumento normativo específico.

§ 4º O registro da presença do aluno regularmente matriculado é responsabilidade do professor.

## Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

**Art. 83.** Os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade obedecerão a regimes particulares, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e em instrumentos normativos específicos, a seguir indicados:

I - os Cursos de Graduação obedecerão a regime seriado semestral;

II - os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerão a regimes de créditos;

III - os cursos de outras modalidades obedecerão a regime próprio.

**Art. 84.** A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo desenvolvido ao longo do período letivo.

**Art. 85.** Nos Cursos de Graduação, o processo de avaliação de aprendizagem é desenvolvido por disciplina ou conjunto de disciplinas na perspectiva do curso como um todo, abrangendo a verificação da frequência, da participação e do aproveitamento, elementos de promoção do aluno.

**Art. 86.** O resultado do processo de avaliação de aprendizagem é graduado de zero a dez, permitindo-se o fracionamento em cinco décimos para aproximação final.

**Art. 87.** Compete ao professor da disciplina a organização, aplicação e o julgamento do processo de avaliação de aprendizagem, aprovado pelo Conselho da Faculdade, homologado pelo Conselho de Centro e de acordo com instrumento normativo específico.

**Art. 88.** É considerado promovido na disciplina o aluno que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 89.** O aluno que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem inferior a 5,0 (cinco) e/ou não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) não estará apto a ser promovido na disciplina.

Parágrafo único. O CONSUN pode autorizar procedimentos diversificados em relação à frequência, bem como à variação do resultado do processo de avaliação de aprendizagem para promoção (mínimo 5,0).

**Art. 90.** O aluno não promovido na disciplina deverá cursá-la novamente.

Parágrafo único. O aluno não promovido em disciplina que não for oferecida no semestre seguinte, desde que tenha obtido frequência regimental, pode requerer Regime Especial de Estudos, definido em instrumento normativo específico.

#### Capítulo IX DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 91.** A Colação de Grau é ato oficial da Universidade, realizada em sessão solene e pública, em data estabelecida em seu Calendário.

Parágrafo único. Ao receber o grau, o aluno deve prestar juramento de acordo com as normas oficiais da Universidade.

#### Capítulo X DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 92.** A Universidade confere os seguintes diplomas, certificados e títulos:

- I - Diploma de Graduação;
- II - Diploma de Curso Sequencial de Formação Específica;
- III - Diploma de Pós-Graduação, nos graus de Mestre e Doutor;
- IV - Certificado de Curso Sequencial de Complementação de Estudos;
- V - Certificado de Especialização, Aprimoramento, Atualização e Extensão e outros;
- VI - títulos honoríficos.

Parágrafo único. Os Diplomas expedidos pela Universidade são assinados, respectivamente, pelo Reitor, pelo Diretor de Centro, pelo Diretor de Faculdade ou Coordenador de Programa de Pós-Graduação, pelo Secretário Geral e pelo Graduado.

#### Título V DO CORPO DOCENTE

**Art. 93.** O Corpo Docente da Universidade está organizado segundo critérios e normas da Carreira Docente, na qual devem constar:

- I - critérios e processos formais e públicos para a admissão de professores na Universidade;
- II - quadro(s) de Carreira, com base na titulação docente, nos critérios de promoção e no tipo de vínculo com a Instituição;

III - critérios e formas de promoção;

IV - critérios e formas de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os critérios e normas da Carreira Docente são estabelecidos pelo CONSUN e publicados em instrumentos normativos específicos, passando a integrar como anexos o presente Regimento.

#### Capítulo I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 94.** Ao Reitor compete, conforme normas internas, a nomeação, a contratação, a promoção, o licenciamento, a dispensa e a demissão do docente da Universidade.

**Art. 95.** O Corpo Docente da Universidade está organizado segundo critérios e normas estabelecidos no Regulamento do Plano da Carreira Docente aprovado pelo CONSUN e a admissão e o enquadramento dos docentes dar-se-ão conforme definido nesse Regulamento.

Parágrafo único. Os Professores são lotados no Centro e na Faculdade a cuja área do saber pertence(m) a(s) disciplina(s) que ministram, podendo pertencer a mais de um Centro ou Faculdade, dependendo sempre da(s) disciplina(s) que ministram.

**Art. 96.** O Corpo Docente tem os seguintes direitos e deveres fundamentais:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - cumprir as leis do ensino, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

III - comprometer-se com as diretrizes da Carreira Docente, especialmente as relativas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - acolher o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s), bem como cumprir a carga horária e o plano da disciplina devidamente aprovado;

V - prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, por meio de atividades didáticas e outros meios adequados;

VI - observar e cumprir o Calendário acadêmico e os horários estabelecidos e registrar sua própria frequência;

VII - anotar somente a frequência dos alunos regularmente matriculados na disciplina e registrar a matéria lecionada;

VIII - entregar, nos prazos estabelecidos, as notas das verificações de aprendizagem e os registros de frequência;

IX - exercer ação disciplinar na área de sua competência;

X - zelar pela ordem e disciplina em todos os atos escolares, de forma que possibilite ambiente ideal à consecução dos fins em vista;

XI - tratar com urbanidade os colegas, alunos e funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

XII - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

XIII - zelar pelo patrimônio da Instituição.

§ 1º As ausências às aulas devem ser obrigatoriamente justificadas à Diretoria de Faculdade e posteriormente comunicadas à Diretoria de Centro.

§ 2º O não comparecimento do professor às aulas por motivo de interesse da Universidade, previamente autorizado, deve ser comunicado à Diretoria de Centro pela Diretoria de Faculdade.

§ 3º A anteposição ou reposição de aulas devem ser realizadas, conforme instrumento normativo específico.

§ 4º A ausência não justificada ou não autorizada, nos termos dos parágrafos anteriores, é passível de penalidade.

§ 5º A prática e/ou a reincidência do professor nas faltas dos parágrafos anteriores importarão a aplicação da legislação pertinente.

**Art. 97.** O professor pode ser destituído de suas funções:

I - por deficiência didática comprovada ou desídia no desempenho de suas funções;

II - por procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Instituição e a dignidade da vida universitária;

III - por descumprimento ou reincidência dos deveres mencionados;

IV - nos demais casos e formas previstos na legislação em vigor.

## Capítulo II DO CORPO DISCENTE

**Art. 98.** Os alunos da Universidade têm direitos e deveres, expressos ou implícitos, além dos previstos em outras normas, atendidas as regulamentações específicas, tais como:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - atender aos dispositivos legais, estatutários, regimentais e normativos;

III - ser assíduo e pontual em todos os atos escolares, comparecendo convenientemente trajado;

IV - zelar pela ordem e disciplina em todos os atos escolares de forma que possibilite ambiente ideal à consecução dos fins em vista;

V - tratar com urbanidade os colegas, professores e funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

VI - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

VII - zelar pelo patrimônio da Instituição e indenizar os danos que causar;

VIII - cumprir suas obrigações relativas ao pagamento de sua anuidade;

IX - abster-se, dentro e/ou fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral da Instituição, ou que importe perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;

X - utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Universidade;

XI - solicitar e receber orientação e assistência moral e religiosa, por meio do Departamento da Pastoral e da Paróquia Universitária;

XII - concorrer aos benefícios e oportunidades oferecidos pela Universidade;

XIII - representar contra qualquer ato ou fato, pessoa ou órgão na esfera da Universidade, na defesa de direito próprio, ou com vistas à ordem, exatidão ou melhoria da vida escolar;

XIV - atender às convocações da Universidade.

Parágrafo único. É vedada à Representação Estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato:

I - de caráter político-partidário, de discriminação religiosa, racial e/ou de gênero;

II - de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

### Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 99.** Ao Reitor compete, conforme normas internas, a nomeação, a contratação, a promoção, o licenciamento, a dispensa e a demissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade.

**Art. 100.** O Corpo Técnico-administrativo tem os seguintes direitos e deveres:

I - acolher a missão, os valores e o Projeto Institucional da Universidade e com eles se compromissar;

II - cumprir a legislação trabalhista pertinente, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

III - observar o regime de trabalho e as normas estabelecidas;

IV - tratar com urbanidade os docentes, discentes e demais funcionários e representar a quem de direito, quando não receber igual tratamento;

V - contribuir, por todos os meios, para a preservação e elevação do bom nome da Universidade;

VI - zelar pelo patrimônio da Instituição.

Título VI  
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I  
DAS NORMAS GERAIS

**Art. 101.** Além da observância das disposições estatutárias e regimentais, são responsáveis pela manutenção da disciplina:

I - o Reitor, em toda a Universidade;

II - os Diretores e os Diretores Adjuntos, nos respectivos Centros;

III - os Diretores e Diretores Adjuntos de Faculdade e os Coordenadores de Pós-Graduação, no respectivo Curso ou Programa;

IV - os Responsáveis, nos seus Órgãos, Departamentos e Setores;

V - os Professores, em suas aulas.

**Art. 102.** Constitui transgressão disciplinar a falta de observância a um destes princípios gerais:

I - acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais, normativas internas e ordens de serviço;

II - preservação do patrimônio moral, cultural e material da Universidade;

III - respeito aos direitos de cada membro da comunidade universitária;

IV - respeito às diretrizes cristãs da Universidade.

**Art. 103.** No processo de apuração de falta e aplicação de penalidade, observar-se á o respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

**Art. 104.** Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária informará a autoridade policial competente.

**Art. 105.** As penas serão sempre aplicadas por escrito, exceto advertência oral e exclusão de aulas, e averbadas no prontuário do punido.

Parágrafo único. Em todos os casos colher-se-á, em documento, a ciência do punido.

Capítulo II  
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 106.** São as seguintes as penalidades aplicáveis aos Corpos Docente e Técnico-administrativo, quando da apuração de falta, independentemente de ordem:

I - advertência;

II - suspensão;

III - rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. A pena de advertência pode ser oral ou escrita, constando, em qualquer caso, do prontuário do docente ou do funcionário técnico-administrativo.

**Art. 107.** As faltas serão apuradas por meio de sindicância ou sindicante, a critério da Universidade, assegurando-se ampla defesa, inclusive em caso de flagrante ou de evidente descumprimento de norma.

Parágrafo único. Instaurado procedimento de apuração, o empregado pode ser afastado de suas funções até a decisão final do caso, assegurando-se-lhe o mais amplo direito de defesa.

**Art. 108.** O Reitor tem competência para a aplicação de quaisquer das penalidades previstas.

**Art. 109.** Compete aos Diretores de Centro a aplicação aos docentes das penalidades de advertência e suspensão de até quinze dias.

**Art. 110.** As infrações disciplinares previstas pela CLT serão punidas na forma por ela estabelecida.

### Capítulo III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

**Art. 111.** São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

I - exclusão de aula;

II - advertência;

III - repreensão;

IV - suspensão de até 15 dias;

V - suspensão de até 90 dias;

VI - desligamento.

**Art. 112.** As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas com:

I - exclusão de aula, quando, por procedimento desrespeitoso ou inconveniente, a presença do aluno seja considerada, pelo professor, prejudicial ao bom andamento do ato escolar;

II - advertência, quando houver desrespeito ou ofensa a membro da comunidade universitária ou a qualquer pessoa no interior da Universidade, ou infração a quaisquer normas e deveres e, ainda, por irregularidade na realização de trabalhos escolares;

III - repreensão, quando o aluno já tiver sofrido pena de exclusão de aula ou de advertência, ou tenha infringido norma interna;

IV - suspensão de até 15 dias, na reincidência de qualquer uma das infrações punidas, segundo os incisos anteriores, ou, ainda, por:

- a) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- b) ofensa a membro da Comunidade Universitária;
- c) conduta incompatível à vida escolar;
- d) desacato ou desobediência à ordem expressa das autoridades universitárias em geral;

V - suspensão de até 90 dias, na prática e/ou reincidência de qualquer uma das infrações anteriores, ou, ainda, por:

- a) desrespeito ou ofensa a membros do Corpo Docente e/ou às Autoridades Universitárias em geral;
- b) desrespeito ou ofensa a Autoridades externas, no âmbito da Universidade;

VI - desligamento, na reincidência de qualquer uma das infrações punidas, segundo os incisos anteriores, ou, ainda, por:

- a) atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- b) delitos sujeitos à ação penal.

**Art. 113.** As faltas serão apuradas por meio de sindicância ou sindicante, a critério da Universidade, assegurando-se ampla defesa, inclusive em caso de flagrante ou de evidente descumprimento de norma.

**Art. 114.** São competentes para aplicar penalidade ao pessoal discente:

I - o Professor, no caso de exclusão de aula, encaminhando, por escrito, comunicação circunstanciada do fato ao Diretor de Faculdade ou ao Coordenador de Pós-Graduação, conforme o caso, nas 24 horas seguintes, dando os motivos de seu procedimento;

II - o Diretor ou o Diretor Adjunto de Faculdade e o Coordenador de Pós-Graduação, aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência e repreensão;

III - o Diretor de Centro ou o Diretor Adjunto, a pena de suspensão, quando não exceder a 15 dias;

IV - o Reitor, em qualquer caso.

**Art. 115.** As infrações disciplinares previstas por lei federal serão apuradas e punidas na forma por ela estabelecida.

**Art. 116.** As punições previstas no artigo 111 constarão do prontuário do aluno, nada se mencionando no histórico escolar.

**Art. 117.** Em caso de desligamento, a Universidade, se solicitado, pode decidir pela expedição de guia de transferência.

**Art. 118.** De toda decisão punitiva, em razão da matéria, cabe recurso para o órgão imediatamente superior.

§ 1º O pedido de reconsideração ou aplicação de penalidade alternativa só caberá à própria autoridade que aplicou a penalidade, se devidamente fundamentado.

§ 2º Para efeito de interposição de recursos, salvo disposição em contrário, constituem órgãos imediatamente superiores:

I - da decisão do professor, para o Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade ou para o Coordenador de Pós-Graduação, conforme o caso;

II - da decisão do Diretor ou Diretor Adjunto de Faculdade ou do Coordenador de Pós-Graduação, para o Diretor de Centro;

III - da decisão do Diretor de Centro, em sua competência originária, para o Reitor;

IV - da decisão do Reitor, para o Grão-Chanceler.

§ 3º O Prazo para interposição de qualquer recurso é de cinco dias contados da ciência ao punido.

§ 4º Quando do recebimento do recurso, a autoridade indicará, de imediato, se o estará recebendo com efeito suspensivo.

#### Capítulo V DA REABILITAÇÃO

**Art. 119.** O aluno punido com penas de advertência, repreensão e/ou suspensão que não exceda a 15 (quinze) dias e que revele procedimento exemplar após a punição e até a diplomação, terá a punição cancelada de seus assentamentos no seu prontuário, mediante proposta do Diretor de Faculdade ao Diretor de Centro, aprovada pelo Reitor.

Parágrafo único. O cancelamento de averbação no prontuário de falta punida com pena superior a 15 dias só se fará mediante solicitação fundamentada do punido, votada e aprovada pelo Conselho Universitário.

#### Título VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art.120.** A Universidade confere os seguintes títulos:

I - Benemérito;

II - Professor Emérito;

III - Doutor *Honoris Causa*;

IV - Doutor *Scientiae et Honoris Causa*.

**Art. 121.** O título de Benemérito é concedido às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

**Art. 122.** O título de Professor Emérito é conferido a professor aposentado que tenha prestado relevantes serviços à Universidade.

Parágrafo único. A proposta de concessão do título de Professor Emérito pode ser apresentada ao Reitor pelo Conselho de Centro, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 123.** O título de Doutor *Honoris Causa* pode ser concedido:

I - aos que tenham prestado relevantes serviços à causa cultural do País ou da Humanidade;

II - aos que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

**Art. 124.** O título de Doutor *Scientiae et Honoris Causa* pode ser conferido a personalidades científicas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras ou artes.

**Art. 125.** A proposta de concessão de qualquer título honorífico pode ser feita por iniciativa do Reitor.

§ 1º A concessão deve ser aprovada pelo CONSUN, pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 2º Aprovada a proposta, essa deve ser homologada pelo Grão-Chanceler.

**Art. 126.** A entrega do título é feita em sessão solene do CONSUN.

#### Título VIII DOS SÍMBOLOS DA UNIVERSIDADE

**Art. 127.** São símbolos da Universidade o brasão de armas e o selo.

§ 1º O brasão de armas assim se descreve heraldicamente: “Escudo sanítico: de azul com mão de carnação, movente do ângulo sinistro da ponta, empunhando um facho de ouro, aceso de vermelho e nimbado de prata, posto em banda e acompanhado, em chefe, de uma flor-de-lis do último; cortinado de ouro, tendo à destra uma rosácea de oito pétalas de vermelho, carregada de um besante de prata com a palavra CHARITAS em capitais de negro dividida em três sílabas postas uma sobre a outra, e à sinistra, uma cruz de Cristo de vermelho, vazia do campo.

Timbre: os atributos pontifícios do brasão de armas de S. S. o Papa Paulo VI.

Divisa: FIDE SPLENDET ET SCIENTIA, de ouro em listel de azul”.

§ 2º O selo descreve-se heraldicamente: “Em campo circular, o brasão de armas, sem indicação dos esmaltes; bordadura com a legenda SIGILLUM PONTIFICIAE UNIVERSITATIS CATHOLICAE CAMPINENSIS”.

#### Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 128.** O Reitor e os Pró-Reitores devem elaborar, de acordo com o Estatuto e o presente Regimento, as diretrizes e normas vigentes, propostas de organização dos órgãos a eles vinculados, estipuladas em instrumento normativo próprio.

**Art. 129.** As Diretorias de Centros deverão elaborar, de acordo com o Estatuto e o presente Regimento, as diretrizes e normas internas e encaminhar, à apreciação da Reitoria, propostas de organização e funcionamento de suas respectivas unidades e órgãos vinculados, estipuladas em instrumento normativo próprio.

**Art. 130.** As disciplinas que compõem os cursos da Universidade estão vinculadas ao Centro e à Faculdade a cuja área do saber pertencem.

§ 1º Para efeito de vinculação da disciplina à Faculdade, deve ser observada a sua alocação nos Departamentos existentes, até a extinção desses em 30 de março de 2000, na 327ª reunião do CONSUN.

§ 2º As disciplinas novas decorrentes da reestruturação curricular, a partir do ano 2000, estão alocadas, conforme deliberação do CONSUN, na aprovação dos projetos de reestruturação curricular.

§ 3º As disciplinas que, por suas características, possam pertencer a duas ou mais Faculdades terão sua vinculação determinada pelo CONSUN, a partir de sugestão do Conselho de Centro a que pertencem as Faculdades.

§ 4º Os Professores são lotados no Centro e na Faculdade a que a(s) disciplina(s) que ministram está(estão) vinculada(s).

§ 5º As aulas das disciplinas são atribuídas aos Professores pelo Diretor de Faculdade, juntamente com o Diretor de Centro ao qual elas estão vinculadas, observadas a legislação e as normas vigentes.